



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 2.829.  
DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

**“Dispõe sobre as regras para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em razão dos novos critérios e da requalificação promovida no “Plano São Paulo” e dá outras providências”.**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o município de Ibiúna foi reclassificado para a fase de transição do “Plano São Paulo”, determinação imposta a todo o Estado de São Paulo;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A partir do dia 18/04/2021 poderão funcionar as atividades comerciais para os setores econômicos previstos na fase de transição do Plano São Paulo, observados todos os protocolos sanitários exigidos atualmente, com a observância das seguintes regras:

I – Ocupação máxima de 25% (Vinte e cinco por cento) daquela prevista originariamente para o funcionamento do estabelecimento comercial;

II – Horário de funcionamento diário limitado a 08 (oito) horas seguidas, compreendidas entre 11hs e 19hs.

III – Após o horário mencionado no inciso III, os estabelecimentos comerciais, poderão continuar funcionando exclusivamente pelo sistema de entrega (delivery), retirada em porta (take away) e *drive thru*.

**Parágrafo Único** – As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos bares, que poderão funcionar, exclusivamente, pelo sistema de entrega (delivery) e *drive thru*.

**Art. 2º** - Templos, igrejas e espaços religiosos para manifestações de fé, inclusive atividades coletivas como missas, cultos e encontros, com a limitação disposta no art. 1º, inciso I deste Decreto e a observância do Anexo I, também deste Decreto;

**Parágrafo Único** – Fica recomendado que os empregadores promovam o escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, serviços e comércio, sendo os horários de entrada das 5h às 7h para profissionais da indústria, 7h às 9h para os de serviços e 9h às 11h para os do comércio.

**Art. 3º** - A partir de 18/04/2021, entre às 20 (vintes) horas e 05 (cinco) horas de todos os dias da semana, aos sábados, domingos e feriados fica vedada a circulação de pessoas e o funcionamento presencial de estabelecimentos comerciais não considerados essenciais, bem como ficam vedadas as aglomerações de pessoas em quaisquer horários, sujeitando os infratores às multas por descumprimento do Plano São Paulo.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** – Fica vedado o funcionamento dos supermercados nos dias 21/04/2021 (quarta-feira) e 01/05/2021 (sábado), feriados nacionais.

**Art. 4º** - Entre os dias 24/04/2021 a 30/04/2021 os restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias e atividades culturais estão autorizados a funcionarem nos termos do Artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo Único** – As academias também poderão fazer uso das disposições deste Artigo, todavia, com o horário de funcionamento para 07hs às 11hs e/ou 15hs às 19hs.

**Art. 5º** - Caberá à Fiscalização Municipal e a Guarda Civil Municipal a verificação da observância de todas as medidas sanitárias necessárias, bem como o cumprimento das regras de funcionamento acima elencadas, sendo que qualquer descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará ao infrator a suspensão do alvará ou da autorização de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e demais cominações legais.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**

**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 16 de abril de 2021.

**WAGNER BOTELHO CORRALES**  
Secretário de Administração



## ANEXO I – ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS

1. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%.
2. Obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local.
3. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel.
4. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes.
5. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local.
6. Todas as pessoas devem estar sentadas.
7. Horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída.
8. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo.
9. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade.
10. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos.